



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem nº 025/2023

Cidreira, 24 de abril de 2023.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Altera a redação do parágrafo único do art. 230 da Lei Complementar nº 021/2011”** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a redação do parágrafo único, aumentando de 12 para 24 meses o período de contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata o *caput* do art. 230 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Cidreira.

A alteração se fundamenta na necessidade de se manter a continuidade do serviço, especialmente na área da Saúde, quando a substituição do profissional pode vir a acarretar prejuízos ao paciente, como por exemplo, equipe multidisciplinar que atuam na saúde mental e no atendimento a pacientes com espectro autista, que têm um pouco mais de dificuldade em lidar com mudanças, por menores que sejam.

Salientamos que os 24 (vinte e quatro) meses propostos é o prazo limite, não obrigando que todos os contratos sejam celebrados pelo tempo máximo permitido, devendo sempre constar na lei autorizativa o prazo de vigência da contratação.

Pelo exposto, esperamos que este Projeto de Lei obtenha a aprovação unânime dos Senhores Vereadores, ao mesmo tempo em que reiteramos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023

“Altera a redação do parágrafo único do art. 230 da Lei Complementar nº 021/2011.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

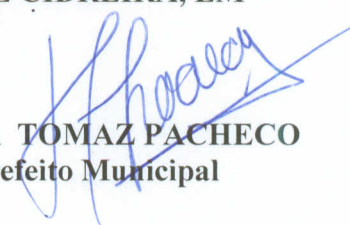
Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 230 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011, que Reestrutura o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Cidreira, o qual passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 230. [...]

Parágrafo único. As contratações de que trata o caput deste artigo não poderão ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM


ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração